

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 945



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Portarias | 3 |
| Licitações e Contratos | 4 |
| Aviso de Licitação | 4 |
| Outros Atos | 4 |
| Poder Legislativo | 7 |
| Outros Atos | 7 |

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 14.806, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

“Dispõe sobre férias de Secretário Municipal e dá outras providências”

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER ao senhor **VANDER LUCIO BATISTA DIAS**, RG nº ***.018.856-* e CPF/MF nº ***129118**, Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social desta Prefeitura Municipal, 05 (cinco) dias de suas férias regulamentares referentes ao período 2025/2026, a partir desta data.

ART. 2º - DESIGNAR o senhor **MAURICIO TIENGO**, RG nº ***.717.865-* e CPF/MF nº ***346518**, que responde pela função gratificada de Chefe do Departamento Municipal de Trânsito, para substituir o Secretário Municipal supra, enquanto durar o impedimento do mesmo, percebendo os vencimentos do referido cargo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. (23.03.2026).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.807, DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a designação de Comissão Especial para análise de documentação referente ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de castração de animais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos de credenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica e administrativa da documentação apresentada por empresas interessadas no credenciamento para prestação de serviços de castração de animais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

ART. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento, com a finalidade de proceder à análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento para prestação de serviços para realização de cirurgias de castração de animais (cães e gatos), no âmbito do Município.

ART. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

José Mauro Correa Alvarenga - Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente

Lara Moraes Alves - Assessor de Gabinete

Wellington Barreto - Chefe do Departamento de Compras e Licitações

ART. 3º - Compete à Comissão Especial de Credenciamento proceder à análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas interessadas no credenciamento para prestação de serviços de castração de animais, observando rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas previstas na legislação pertinente.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. (24.03.2026).

GERALDO MANTOVANI FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.808, DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre férias de Secretário Municipal e dá outras providências”

GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 60, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal), revisada e atualizada pela Emenda nº 16, de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER ao senhor **SAMUEL MACHADO MANTOVANI**, RG nº ***.182.667-* e CPF/MF nº ***148316**, Secretário Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal, 15 (quinze) dias de suas férias restantes referentes ao período 2025/2026.

ART. 2º - DESIGNAR o senhor **FRANCISCO GILIARDE RODRIGUES DA SILVA**, RG nº ***.005.140-*127 e CPF/MF nº ***044773**, Secretário Adjunto, para substituir o Secretário Municipal supra, enquanto durar o impedimento do mesmo, percebendo os vencimentos do referido cargo.

ART. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem aos 12 de março de 2026.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e seis. (24.03.2026).

GERALDO MANTOVANI FILHO

Prefeito Municipal**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações o(s) seguinte(s) processo(s):

LEILÃO Nº 001/2026. Objeto: **Alienação de bens móveis inservíveis (veículos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, móveis e outros) conforme relação descrita no anexo I do Edital.** Tipo: Maior Lance por Lote. Sessão Pública do Leilão somente **ON-LINE (VIA INTERNET):** Dia **29/04/2026** horário: a partir das **10h:00min.** Através do site do leiloeiro oficial: www.fidalgoleiloes.com.br. Período de Disponibilização do Edital: **30/03/2026 à 28/04/2026.** Vistoria dos Bens Facultativa: **30/03/2026 à 28/04/2026,** no horário das **8h até às 11:30h e das 14h até às 16h,** exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, que devem ser agendadas na **Secretaria de Administração - 0800 772 8848 - Ramal 9395 ou e-mail: oficial.admin@aguasdelindoi.sp.gov.br.**

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Prof.ª Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de preço público pela despesa de impressão de acordo com regulamento municipal vigente e/ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal www.aguasdelindoi.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9305, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos - **Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira - Secretário Municipal de Administração.**

Outros Atos**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

“Define regras para classificação e distribuição dos Auxiliares de Vida Escolar, para o ano letivo de 2027.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 290, de 29 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir os servidores que exercem o emprego de Auxiliar de Vida Escolar em diferentes Unidades Escolares;

CONSIDERANDO a necessidade da presença de Auxiliares de Vida Escolar na entrada e na saída de cada período de atendimento escolar;

CONSIDERANDO a amplitude das atribuições dos Auxiliares de Vida escolar;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência; e

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público,

RESOLVE:

ART. 1º Todos os integrantes do quadro de empregos da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, ocupantes das vagas para Auxiliares de Vida Escolar, nomeados em caráter permanente para atuarem junto à Rede Municipal de Ensino de Águas de Lindóia, serão convocados, pela Secretaria Municipal de Educação, para se inscreverem no processo de distribuição das atribuições e horários de trabalho, nas unidades escolares municipais.

Parágrafo único - Os Auxiliares de Vida Escolar terão direito de escolher, conforme a classificação, as vagas relativas aos horários de entrada e saída de trabalho, **disponíveis na Unidade Escolar para qual for direcionado**, bem como o campo de atribuições, a saber:

I. Apoio ao contraturno escolar;

II. Apoio nas salas de creche;

III. Apoio ao estudante com deficiência;

ART. 2º A classificação para fins de distribuição das atribuições e horários de trabalho nas unidades escolares municipais, aos Auxiliares de Vida Escolar, será formulada de acordo com os seguintes elementos:

§ 1º - Pontuação por dias trabalhados:

I - Tempo de serviço, na seguinte conformidade:

a) No emprego público de Auxiliar de Vida Escolar, equivalente ao ano de 2026: 0,5 (cinco décimos) de ponto por dia trabalhado, multiplicado pelo peso respectivo, conforme a tabela a seguir:

| Faltas consideradas da data da publicação desta Instrução Normativa ou do início do exercício (efetivação) no ano de 2026, até a data de 30/11/2026 | Pesos |
|---|-------|
| 0 (zero) | 10 |
| 01 (uma) | 9,5 |
| 02 (duas) | 9,0 |
| 03 (três) | 8,5 |
| 04 (quatro) | 8,0 |
| 05 (cinco) | 7,5 |
| 06 (seis) | 7,0 |
| 07 (sete) | 6,5 |
| 08 (oito) | 6,0 |
| 09 (nove) | 5,5 |
| 10 (dez) | 5,0 |
| 11 (onze) | 4,5 |
| 12 (doze) | 4,0 |
| 13 (treze) | 3,5 |
| 14 (quatorze) | 3,0 |
| 15 (quinze) | 2,5 |
| 16 (dezesesseis) | 2,0 |
| 17 (dezessete) | 1,5 |

| | |
|--------------------|-----|
| 18 (dezoito) | 1,0 |
| 19 (dezenove) | 0,5 |
| 20 (vinte) ou mais | 0 |

b) No emprego público de Auxiliar de Vida Escolar exercido na Rede Municipal de Ensino de Águas de Lindóia, no contrato permanente: 0,5 (cinco décimos) de ponto por dia trabalhado em sua totalidade (sem atrasos ou ausências em parte do período diário de trabalho);

§ 2º Para efeito de apuração dos dias trabalhados a que se refere este artigo, não serão computáveis como ausências os afastamentos abaixo discriminados:

I. férias, feriados não letivos e finais de semana não letivos;

II. licença à gestante e à adotante, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

III. licença paternidade, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

IV. licença por casamento, por 3 (três) dias;

V. licença por falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, por 2 (dois) dias;

VI. serviços obrigatórios por lei;

VII. acidente em serviço;

VIII. licença compulsória, nos termos da legislação vigente;

IX. até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados.

Os atrasos e as ausências em parte do período de trabalho serão computados como faltas, no que concerne ao inciso I, sendo as horas somadas e transformadas em dias correspondentes ao total de horas.

a) Uma hora de falta caracterizar-se-á pela ausência ao trabalho, por espaço de tempo que somado ou não, atinja 60 minutos;

b) Um dia de falta será registrado no mês em que a soma das horas integralizar o total de 8 horas de ausência.

c) Ocorrendo saldo de minutos ou horas, estes serão somados aos que vierem a ocorrer nos meses seguintes.

d) No final do mês de novembro, o saldo de ausências, qualquer que seja o seu número, será registrado como um dia de falta, para fins da contagem de pontos.

§ 3º - Por títulos:

I - Certificados de cursos e/ou programas de qualificação profissional e de pequena duração, que guardem pertinência temática com as atribuições do emprego, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, por órgãos dos governos Municipais, Estaduais ou Federal, ministrantes de cursos indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou Instituições contratadas pelo Poder Executivo, para cursos realizados no ano de 2026, com efetiva participação e frequência: 0,3 (três décimos) de ponto por hora de curso comprovado.

a) Para os fins do disposto neste inciso, somente serão considerados certificados de cursos indicados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Para os títulos referidos neste inciso, será considerado o período de janeiro a novembro do ano de 2026.

c) Não serão computados cumulativamente os mesmos cursos ou programas de qualificação realizados mais de uma vez no mesmo ano.

II - Certificados de cursos e/ou programas de qualificação profissional e de pequena duração, emitidos por Instituições de Educação Superior, com temas que guardem estreita relação com as atribuições dos Auxiliares de Vida Escolar, especialmente no que concerne aos cuidados aplicados aos estudantes com deficiência, para cursos realizados no ano de 2026, com efetiva participação e frequência: 0,3 (três décimos) de ponto por hora de curso comprovado, até o máximo de 3,0 (três) pontos.

§ 4º - A avaliação dos títulos e dias trabalhados será realizada pela Secretaria Escolar da Unidade Municipal onde o servidor estiver atuando, dando-se ciência ao Auxiliar de Vida Escolar, através de documentação a ser assinada pelo Secretário de Escola e pelo servidor.

ART. 3º A classificação final observará a ordem decrescente da soma de pontos obtidos.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na soma dos pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de precedência:

I. Maior número de dias trabalhados no ano;

II. Maior idade.

ART. 4º O Auxiliar de Vida Escolar em exercício na data da publicação desta Instrução Normativa, poderá escolher a Unidade Escolar de trabalho para 2027, desde que não possua faltas, excetuadas as previstas no § 2º do art. 2º.

§ 1º A classificação dos Auxiliares de Vida Escolar que se enquadrarem no caput do artigo, será realizada pela soma dos pontos prevista no Art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º O critério de desempate será o mesmo previsto no parágrafo único do Art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 3º A escolha da Unidade Escolar para o exercício em 2027, pelo Auxiliares de Vida Escolar que atenderem ao previsto no caput do artigo, ocorrerá antes do processo de distribuição dos demais Auxiliares de Vida Escolar pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Águas de Lindóia.

ART. 5º A Administração Pública poderá, a seu critério e por ato de ofício, alterar o campo de atribuições do servidor que não demonstrar compatibilidade com a função escolhida, observada a necessidade, oportunidade e conveniência administrativas.

ART. 6º A Administração Pública poderá, a seu critério e por ato de ofício, alterar o horário de trabalho do servidor que não demonstrar compromisso com o horário escolhido, observada a necessidade, oportunidade e conveniência administrativas.

ART. 7º As alterações "ex-offício" de que tratam os artigos 5º e 6º deverão ser formalizadas por meio de ato administrativo devidamente motivado, no qual serão expostos os fatos e fundamentos jurídicos que demonstrem a necessidade, oportunidade e conveniência da medida para atendimento do interesse público.

ART. 8º Os casos omissos serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ART. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Águas de Lindóia, em 24 de março de 2026.

Tânia Maria Rocha de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

.....



PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Professora Carolina Frões, 351, Centro - CEP: 13940-000 - Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaguasdelindoiia.sp.gov.br - site: www.cmaguasdelindoiia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 435/2026

“Dispõe sobre a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) e de seu suplente, nos termos da Resolução nº 98/2026”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA, usando de suas atribuições legais e, especialmente, ao que determina o art. 5º da Resolução nº 98, de 20 de fevereiro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designado o servidor Mário Márcio Zucato Júnior, Matrícula 82, ocupante do Emprego Público de Procurador, de provimento efetivo, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Águas de Lindóia.

Art. 2º Fica designada como suplente do Encarregado a servidora Fernanda Martins Ferreira, Matrícula 80, ocupante do Emprego Público de Secretário Administrativo, de provimento efetivo.

Art. 3º O exercício das atividades de Encarregado e de Suplente pelo Tratamento de Dados não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 20 de março de 2026.

Valmir Franco
Presidente

Marcos Rogério Nucci
Vice-Presidente

Vagner Aparecido de Souza Godoy
1º Secretário

Amaria Geciani de Godoi
2ª Secretária